

第 529/2009 號行政長官批示

鑑於判給Agência Comercial de Automóveis Nova Howell, Limitada向澳門保安部隊事務局供應「客車及客貨車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Agência Comercial de Automóveis Nova Howell, Limitada訂立向澳門保安部隊事務局供應「客車及客貨車」的合同，金額為\$1,815,800.00（澳門幣壹佰捌拾壹萬伍仟捌佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一零年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零零九年十二月三十日

行政長官 崔世安

第 530/2009 號行政長官批示

鑑於判給栢誠（亞洲）有限公司提供「馬會輕軌站綜合交通整體規劃研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與栢誠（亞洲）有限公司訂立提供「馬會輕軌站綜合交通整體規劃研究」服務的合同，金額為\$6,813,000.00（澳門幣陸佰捌拾壹萬叁仟元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$1,021,950.00
2010年.....	\$5,791,050.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.10、次項目8.051.148.24的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 529/2009

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial de Automóveis Nova Howell, Limitada, o fornecimento de «Automóveis de passageiros e mistos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial de Automóveis Nova Howell, Limitada, para o fornecimento de «Automóveis de passageiros e mistos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 815 800,00 (um milhão, oitocentas e quinze mil e oitocentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2010.

30 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 530/2009

Tendo sido adjudicada à Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited, a prestação dos serviços de «Estudo para o Planeamento do Interface de Tráfego da Estação de Metro Ligeiro do Hipódromo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited, para a prestação dos serviços de «Estudo para o Planeamento do Interface de Tráfego da Estação de Metro Ligeiro do Hipódromo», pelo montante de \$ 6 813 000,00 (seis milhões, oitocentas e treze mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 1 021 950,00
Ano 2010	\$ 5 791 050,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, subacção 8.051.148.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.